RETROSPECTIVA

ENERGIA e INFRAESTRUTURA em 2021

Confira os acontecimentos de maior relevância nos setores de Infraestrutura e Energia no Brasil, durante o ano de 2021.

O material a seguir foi elaborado pela sócia de Direito Público e Energia, Paula Padilha Cabral Falbo, e por sua equipe: Raissa de Oliveira Nunes Torres Lage, Isabelly Douglas Calil Assad, Julia Kalvon Souza, Isabella Ruiz Agarbella.

30 anos
LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS

ÍNDICE:

01. Energia eólica offshore 03
02. COP26 04
03. Crise hídrica 05
04. Energia em um ambiente ESG 06
05. Usinas híbridas (eólica + solar) 07
06. Nova Lei das Licitações 08
07. Hidrogênio Verde 09
08. Geração distribuída 10

01. ENERGIA EÓLICA OFFSHORE

A Energia Eólica Offshore, conhecida como "Floating Offshore Wind Turbines – FOWTs" é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e não poluente que se origina através da força dos ventos em alto-mar.

O Brasil, já apontado como um dos mercados mais promissores para a geração de energia limpa no futuro, ante a vasta extensão marítima, se sobressairá na competitividade no mercado internacional.

Em fevereiro de 2021 foi protocolado no Senado Federal o Projeto de Lei n° 576/2021 que disciplina sobre a outorga de autorizações para aproveitamento de potencial energético offshore. O projeto está em tramitação, no dia 30 de novembro de 2021 foi distribuído ao Senador Carlos Portinho, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, para emissão de relatório.

Acesse aqui para ler a íntegra do projeto.

Esse texto teve colaboração de Isabella Ruiz Agarbella e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

02. COP26

Esse texto teve colaboração de Raissa de Oliveira Nunes Torres Lage e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

Neste ano, a 26ª edição da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas aconteceu no Reino Unido, na cidade de Glasgow, na Escócia.
O evento contou com a participação de representantes de cerca de 200 governos com o objetivo de acelerar a ação climática para cumprir o Acordo de Paris.

Em cada Conferência, existe uma negociação para alinhar e atualizar as ações de cada um dos países envolvidos para combater as mudanças climáticas.
O principal objetivo da COP 26 foi atualizar as metas para conter a crise climática, através de ações de desenvolvimento e preservação do meio ambiente, contenção e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aquecimento global. Dentre as principais pautas discutidas foram: proteção de florestas, transição energética, financiamento de países ricos a nações em desenvolvimento e eliminação do uso de combustíveis fósseis.
A participação brasileira foi crucial por causa da relevância da Amazônia para o equilíbrio climático mundial. Sendo assim, foi anunciado oficialmente durante a Conferência um compromisso determinante para salvar e recuperar as florestas do planeta, o chamado "Forest Deal". Representantes de mais de cem países, entre eles China e Brasil, assinaram o acordo para proteção de florestas que tem como meta zerar o desmatamento no mundo até 2030.

Para saber mais sobre esse assunto, acesse aqui

03. CRISE HÍDRICA

O Brasil enfrenta a maior crise hídrica já registrada em 91 anos, gerando enorme preocupação, tendo em vista que as hidrelétricas são responsáveis por aproximadamente 60% da produção energética no país. Mesmo com a tendência de chuvas acima da média no final do ano, a crise hídrica deve se arrastar até 2022, assim, muito se discutiu durante o ano sobre as perspectivas para solução deste problema. Isto porque, a matriz energética brasileira é quase toda renovável, mas não limpa, considerando a grande participação das usinas hidrelétricas.

A solução para a crise hídrica não é ter mais água, e sim o melhor gerenciamento desse recurso, de modo que, a principal pauta discutida para o futuro no Brasil é o maior investimento e uso de fontes renováveis, isto é, a diversificação das fontes de energia, para que o país não dependa tão somente da geração de energia por hidrelétricas.

Em razão do cenário de escassez hídrica atual, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, a qual estabelece medidas a serem adotadas pelo Governo Federal para lidar com os efeitos econômicos da situação de escassez hídrica no setor de energia elétrica, e prevê ajuda financeira ao setor elétrico para cobrir gastos causados pela crise hídrica.

Leia mais sobre essa Medida Provisória, clicando aqui

"Pensando no futuro, inclusive nas chamadas metas de desenvolvimento sustentável assumidas no âmbito da ONU para 2030, eficiência energética é outro assunto que não pode ficar fora do planejamento estratégico de um país como o Brasil", assim considerando o vasto potencial do país, estudos apontam que o Brasil tem grandes chances e oportunidades para se tornar o primeiro país do mundo a atingir a marca de 100% de matriz energética renovável.

Para saber mais sobre esse assunto, acesse aqui!

Esse texto teve colaboração de Julia Kalvon Souza e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

04. ENERGIA EM UM AMBIENTE ESG

Esse texto teve colaboração de Isabelly Douglas Calil Assad e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

A sigla ESG (que significa Environmental, Social and Governance), usada para medir as práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa, visa guiar planejamentos para estabelecer compromissos ambientais, sociais e de governança corporativa. A prática ESG corresponde a um conjunto de padrões e práticas sustentáveis, consciência social incluindo metas de sustentabilidade. Nesse contexto, há uma grande movimentação por parte das empresas para adoção das práticas de ESG, considerando os inúmeros benefícios, tais como: o aumento do valor real da companhia; melhora na imagem institucional das empresas; transparência e confiança aos investidores; prioridade no mercado; alinhamento com os interesses dos consumidores. Sendo assim, as questões ambientais, sociais e de governança passaram a ser consideradas essenciais nas análises de riscos e nas decisões de investimentos, colocando forte pressão sobre o setor empresarial.

Importante ressaltar que essa prática exige adaptação das empresas a processos mais sustentáveis, respeitando as leis ambientais a fim de promover a melhor preservação do meio ambiente alinhado às boas práticas empresariais.

Para saber mais sobre esse assunto, clique aqui.

05.
USINAS HÍBRIDAS (EÓLICA + SOLAR)

Esse texto teve colaboração de Raissa de Oliveira Nunes Torres Lage e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

A Agência Nacional de energia Elétrica – ANEEL aprovou no dia 30/11/2021, a regulamentação para o funcionamento de Centrais Geradoras Híbridas (UGH) e centrais geradoras associadas. O normativo estabelece regras para a outorga, a contratação do uso dos sistemas de transmissão, tarifação dos empreendimentos e descontos nas tarifas de uso (Tust).

As Usinas híbridas ou associadas são sistemas resultantes da combinação de duas ou mais fontes de produção de energia, que compartilham fisicamente e contratualmente a infraestrutura da rede elétrica. Embora permita a combinação de várias fontes, incluindo hidrelétricas e termoelétricas, a regra beneficia sobretudo as energias renováveis, com o aumento da produtividade. Assim, em um projeto eólico e solar, por exemplo, a fonte eólica compensaria a geração no período da noite, quando não há luz do sol para gerar energia.

Um dos principais objetivos da nova regulamentação é otimizar o uso da infraestrutura de transmissão. Espera-se, também, que a norma estimule a inovação e o surgimento de usinas que comportem diferentes tecnologias complementares.

Para saber mais sobre o assunto, acesse aqui.

06. NOVA LEI DAS LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe alterações no ordenamento jurídico. O marco legal substituirá, em um prazo de dois anos, a antiga Lei de Licitações nº. 8.666/93, a Lei do Pregão nº. 10.520/02 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) nº. 12.462/2011, assim, revogando-as.

As principais alterações previstas são: a inversão de fases, estabelecendo o julgamento das propostas antes da fase habilitatória; adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, podendo ser utilizados a conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e a arbitragem; o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação e entre outras inovações.

Percebe-se que a nova Lei de Licitações estabelece uma série de mudanças no ordenamento jurídico, otimizando os processos envolvidos na compra ou contratação de bens e serviços, bem como buscando agilizar o processo licitatório.

Para saber mais sobre o assunto, acesse aqui.

Esse texto teve colaboração de Isabelly Douglas Calil Assad e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

07. HIDROGÊNIO VERDE

Esse texto teve colaboração de Isabella Ruiz Agarbella e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

Denomina-se hidrogênio verde aquele obtido em um processo de eletrólise, a partir da eletricidade gerada por fontes renováveis, como a eólica e a fotovoltaica, em que, não há a produção do dióxido de carbono. Logo, é a versão menos poluente dentre os combustíveis derivados do hidrogênio.

Cabe ainda destacar que o hidrogênio verde foi destaque na COP 26, isto porque, diversos países se comprometeram a produzir este combustível, como uma alternativa para a contenção e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aquecimento global.

No tocante ao Brasil, diante da abundância de recursos naturais no país, em agosto de 2021, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou as diretrizes do Programa Nacional de Hidrogênio (PNH2). A ideia é fomentar o desenvolvimento do mercado de hidrogênio no Brasil e a inclusão como um dos temas prioritários para investimentos em pesquisa e inovação, além de regular o desenvolvimento de políticas públicas, tecnologia e mercado na economia do hidrogênio verde.

"Os próximos passos incluem estabelecer a estrutura de governança do programa: instituir um comitê técnico representativo das partes interessadas para gerenciar o programa, que se reunirá periodicamente e preverá a forma de prestação de contas e de monitoramento dos resultados, alinhada com os compromissos assumidos no âmbito do Diálogo em Alto Nível das Nações Unidas sobre Energia. O Comitê Técnico PNH2 deverá aprovar periodicamente plano de trabalho, com ações, responsáveis e prazos, buscando harmonizar e criar sinergia com outros programas e políticas públicas."

Para conferir mais sobre o assunto, clique aqui.

08.
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Esse texto teve colaboração de Julia Kalvon Souza e da sócia Paula Padilha Cabral Falbo.

A Geração Distribuída (GD) é o termo dado à energia elétrica gerada no local de consumo ou próximo a ele, corresponde a geração elétrica realizada junto ou próxima do consumidor independente da potência, tecnologia e fonte de energia. O consumidor pode gerar a própria energia elétrica, por fontes renováveis, para o seu uso ou até mesmo vender o excedente para a rede de distribuição de sua localidade.

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 16/12/2021, o Projeto de Lei 5.829/2019, que cria o marco legal para o segmento de geração distribuída. Atualmente, os créditos de Geração Distribuída são abatidos integralmente sobre a conta de energia, incluindo as parcelas da tarifa que não correspondem a geração de energia, como encargos setoriais e tarifas de transmissão e distribuição.

O novo marco legal determina que os consumidores que já possuem sistema de geração distribuída, bem como aqueles que solicitarem a entrada no sistema até doze meses após a publicação da nova legislação, permanecerão isentos de cobrança até 2045. A proposta é que os consumidores comecem a pagar por 15% dos custos associados à energia elétrica em 2023, tendo aumento gradativo da porcentagem ao longo dos anos.

As mudanças previstas com o novo marco Regulatório de Geração Distribuída levam à aceleração da economia em meio à pandemia, e não devem impedir o crescimento no longo prazo.

Por fim, o Projeto de Lei 5.829/2019 ganhou o apoio das empresas atuantes no setor de Geração Distribuída por trazer estabilidade, previsibilidade e clareza às atividades até então regulamentadas por resoluções normativas da Aneel. Como o texto base do projeto já havia sido aprovado pela Câmara em agosto, o texto segue agora para a sanção presidencial.

Para saber mais sobre esse assunto, acesse aqui.

Agradecemos sua leitura!

A equipe de Direito Público e Energia do Leite, Tosto e Barros está à disposição para orientá-los sobre qualquer um dos assuntos mencionados nesse material.

Em caso de dúvidas, contate:

Paula Padilha Cabral Falbo

Telefone: +55 11 3847-3925
Email: paulapc@tostoadv.com

30 anos

LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS

30 anos
LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS